



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
SETOR DO MEIO AMBIENTE

ALVARÁ FLORESTAL

NÚMERO

025/2013

Processo de Origem: n° 482, de 24 de maio de 2013.

Protocolo n° 58/2013

Identificação do proprietário do imóvel/ Requerente

Nome Fernando Rodrigues	CPF 011.478.990-88
-----------------------------------	------------------------------

Endereço Residencial
Linha Chielli Pessotto

Cidade – UF Taquaruçu do Sul – RS	Telefone
---	-----------------

Identificação da propriedade

N° da Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis 17.585 / 9.607 / 17.963	Comarca do Município de Frederico Westphalen
--	---

Endereço Linha Chielli Pessotto	Cidade – UF Taquaruçu do Sul – RS
---	---

Coordenadas Geográficas Lat: -27.395285° long: -53.504974°	Área total do imóvel: 25,8 ha	Área licenciada: 2 ha
--	---	---------------------------------

Identificação do Responsável Técnico (RT)

Nome Tiago Ferreira da Silva	Registro Conselho CREA/RS184262	ART n° 6815494
--	---	--------------------------

Objeto do Alvará

O presente alvará autoriza supressão de vegetação em estágio médio de regeneração natural em propriedade rural, conforme disposto na Lei n° 11.428/06, Decreto n° 6.660/08 e Res. CONAMA 33/94 e Laudo de Vistoria n° 71/2013, com finalidade de uso agropecuário. Os indivíduos a serem suprimidos foram identificados e são das espécies listadas a seguir. *Sapium glandulosum, Matayba elaeagnoides, Luehea divaricata, Litharaea brasiliensis, Bauhinia forficata, Ateleia glazioviana, Nectandra megapotamica, Parapiptadenia rígida, Morus nigra, Machaerium paraguayense, Solanum mauritanum, Sebastiania commersoniana, Ocotea puberula, Helietta apiculata.*

Não se tratam de espécies imunes ao corte e nem constantes na Lista Oficial de Espécies Ameaçada de Extinção. No entanto, parte da vegetação encontra-se próximo a uma área de banhado considerada Área de Preservação Permanente - APP.

Em virtude da existência de banhado no local, o proprietário deverá respeitar um raio de 30 metros de vegetação a partir do início da área úmida, sendo proibidas atividades que, de qualquer forma, contribuem para descaracterizar ou prejudicar sua função local (como o corte da vegetação).

Na propriedade, constatou-se que há uma quantidade significativa de vegetação remanescente da Mata Atlântica, mais de 30% do total da propriedade, a qual será preservada. Constatou-se ainda, a necessidade da supressão da área requerida para uso do solo (agricultura) e também há áreas sendo recuperadas conforme compromisso de Reposição Florestal Obrigatória constante em Alvará Florestal anterior.

A Reposição Florestal Obrigatória deverá ser realizada pela manutenção da vegetação nativa em regeneração, recuperação e cuidados com APPs e com o adensamento de no mínimo 100 mudas de espécies nativas nessas áreas em recuperação, conforme legislação vigente.

O proprietário não poderá transportar as toras/lenha para fora da propriedade sem a Guia de Transportes e observar a legislação referente ao uso de motosserras.

Volume de lenha: 45,4 mst	Volume de toras:
---	-------------------------

Reposição Florestal	Prazo até: Setembro/2014.
----------------------------	----------------------------------

Em consonância com a Lei n° 9.519/92 e Decreto n° 35.355/98, para a reposição florestal obrigatória, o requerente deverá realizar a Reposição Florestal Obrigatória pela manutenção da vegetação nativa em regeneração, recuperação e cuidados com APPs e com o adensamento de no mínimo 100 mudas de espécies nativas nessas áreas em recuperação, conforme legislação vigente. e, conforme o projeto técnico apresentado a este departamento.

Observações

Este Alvará é válido por 90 dias após a data de emissão.

O proprietário deverá respeitar o disposto neste alvará e mantê-lo em sua propriedade sob pena de cassação do mesmo. Em caso de inobservância, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na Lei 9.605/98 e Decreto 6.514/08.

O proprietário deverá, por ocasião da supressão, empilhar o material fora da área em questão para aferição do volume de lenha pela autoridade competente.

Carimbo e assinatura da autoridade competente:

Assinatura do Requerente:

Taquaruçu do Sul, 02 de setembro de 2013.